PROJETO LEI Nº 22 , 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2023, para alunos matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para o Exercício de 2023, bolsas de estudos integrais e parciais a alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos privados de ensino, localizados no Município de Itabirito.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às mensalidades fixadas pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º - A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei destina-se a alunos regulamente matriculados:

I. No ensino infantil de 0 a 5 anos;
II. No ensino fundamental;
III. No ensino médio.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser residente no município de Itabirito há, no mínimo, 03 (três) anos, mediante comprovação;
II. Possuir renda familiar mensal "*per capita*", que não exceda o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigente na data da publicação desta Lei;
III. Não usufruir de quaisquer tipos de auxílios, a título de bolsa de estudo, concedidos por empresas, escolas privadas ou entidades não governamentais, mediante comprovação, podendo ser apresentada declaração, assinada pelos pais, sob pena de serem responsabilizados criminalmente.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá submeter-se à análise socioeconômica a ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, atender aos demais requisitos estabelecidos na presente Lei e no seu respectivo regulamento, obedecendo os requisitos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica vedada a concessão do benefício para mais de um aluno do mesmo núcleo familiar.

Art. 4º - Será ofertado para o exercício de 2023 o quantitativo de até 300 (trezentas) bolsas, observada a disponibilidade de recursos financeiros pelo Município.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor de cada mensalidade e será

concedida a partir do mês de abril, do exercício de 2023, finalizando no mês dezembro de 2023, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido, a título de bolsa, o valor das mensalidades referentes ao período de janeiro a março de 2023.

Parágrafo Único - O valor da bolsa será definido de acordo com a análise da situação socioeconômica dos pais do (a) aluno (a) e em conformidade com o artigo 3º desta lei.

Art. 6º - Para os alunos que necessitam de cuidados especiais, a bolsa de estudo corresponderá até 100% (cem por cento) do valor de cada mensalidade, que será concedida a partir do mês de abril do exercício de 2023, finalizando no mês dezembro de 2023, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades no período de janeiro/2023 a março/2023.

Art. 7º - Preenchidos os requisitos desta Lei, os alunos que necessitam de cuidados especiais, terão prioridade para concessão do benefício.

§ 1º - Para comprovação da necessidade descrita no *caput* deste artigo, os pais dos bolsistas deverão apresentar ao Município um relatório médico circunstanciado emitido por profissionais da área de saúde ou educação, conforme o caso, atualizado (2022/2023).

§ 2º - O laudo de que trata o §1º deste artigo deverá ser avaliado por uma comissão, a ser constituída para tal finalidade, composta por um psicólogo e um psicopedagogo, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os alunos que necessitam de cuidados especiais também estão sujeitos aos requisitos trazidos no art. 3º desta lei e seu respectivo regulamento, especialmente no tocante à necessidade de realização de avaliação socioeconômica.

Art. 8º - A ausência de qualquer documento exigido, bem como, o descumprimento dos prazos determinados no regulamento da concessão do benefício de que trata esta Lei, acarretará o **indeferimento do respectivo pedido de benefício,** não sendo concedida qualquer prorrogação de prazo.

Parágrafo único - Não será deferido, **em hipótese alguma**, o pleito da concessão de bolsas de estudo caso falte um único documento ou que tenha sido entregue documento em desacordo com o regulamento e/ou sem a devida assinatura.

Art. 9º - O aluno contemplado que não usufruir do benefício não poderá transferi-lo para outrem.

Art. 10 - O aluno contemplado com o benefício no ano letivo de 2023, que vier a ser reprovado, perderá o direito de concorrer à bolsa no ano subsequente, salvo nos casos em que apresentar laudo médico e/ou psicológico ou estiver em conformidade com Art. 7º desta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará:

I. Os direitos e obrigações dos beneficiários;
II. Os critérios e normas para a seleção, recebimento e cancelamento dos benefícios;
III. A forma de cadastro e avaliação das instituições educacionais.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de janeiro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis dessa Casa para encaminhar o Projeto de Lei**, em regime de urgência,** que *"dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2023, para alunos matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências"*.

Primeiramente, é necessário registrar que a concessão de bolsas de estudo na Rede Privada de ensino, benefício já instituído no Município de Itabirito, tem como objetivo ampliar o acesso e a oferta de vagas, tendo em vista que o número hoje oferecido pela rede municipal não é suficiente para suprir a demanda de alunos.

Doutro lado, além de ampliar o acesso ao ensino, reduzindo significativamente a evasão escolar no município, o benefício ainda tem o condão de incentivar uma melhor qualidade em toda a rede de ensino, privilegiando o ensino no Município de Itabirito.

Assim sendo, o presente projeto visa à continuidade do benefício para a população, que se destina exclusivamente a alunos residentes no Município de Itabirito e será concedido mediante realização de análise socioeconômica em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal competente e definidos no respectivo regulamento, tendo prioridade os alunos que necessitam de cuidados especiais.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO
GABINETE

Itabirito, 02 de janeiro de 2023.

Ofício nº 002/2023-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis,a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2023, para alunos matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 04/01/2023 HORA 16:35
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MEMORANDO Nº 002/2023/SEMFA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica Consultiva

Assunto: Cálculo de Impacto financeiro

Data: 04/01/2023

Prezada Procuradora,

Encaminhamos a apuração do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que autoriza a concessão de bolsas de estudo no Município de Itabirito no ano de 2023, tal conforme previsto no Ofício 002/2023/GP, bem como a declaração de sua regularidade.

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Concessão de bolsas de estudo no ensino infantil de 0 a 5 anos.	86,00	9	alunos	Contribuição	R$ 900,00	R$ 696.600,00
Concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental.	212,00	9	alunos	Contribuição	R$ 1.200,00	R$ 2.289.600,00
Concessão de bolsas de estudo no ensino médio.	20,00	9	alunos	Contribuição	R$ 1.400,00	R$ 252.000,00
Total do impacto financeiro para 2022						R$ 3.238.200,00

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Concessão de bolsas de estudo no ensino infantil de 0 a 5 anos.	86,00	9	alunos	Contribuição	R$ 950,58	R$ 735.748,92
Concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental.	212,00	9	alunos	Contribuição	R$ 1.267,44	R$ 2.418.275,52
Concessão de bolsas de estudo no ensino médio.	20,00	9	alunos	Contribuição	R$ 1.478,68	R$ 266.162,40
Total do impacto financeiro para 2023						R$ 3.420.186,84

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Concessão de bolsas de estudo no ensino infantil de 0 a 5 anos.	86,00	9	alunos	Contribuição	R$ 1.001,06	R$ 774.817,19
Concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental.	212,00	9	alunos	Contribuição	R$ 1.334,74	R$ 2.546.685,95
Concessão de bolsas de estudo no ensino médio.	20,00	9	alunos	Contribuição	R$ 1.557,20	R$ 280.295,62
Total do impacto financeiro para 2024						R$ 3.601.798,76

Inflação de 2022 conforme a apuração dos últimos 12 meses	5,62%
Inflação de 2023 conforme Boletim Focus / último disponível	5,31%
Inflação de 2024 conforme Boletim Focus / último disponível	3,65%
Inflação de 2025 conforme Boletim Focus / último disponível	3,25%

Receita Corrente Líquida conforme o último RGF publicado	R$ 763.842.243,23
Receita Corrente Líquida de 2021	R$ 678.266.113,54
Índice anual histórico de crescimento da receita	1,250000
Índice anual adotado de crescimento da receita	1,125000
Receita Corrente Líquida de 2022 projetada	R$ 859.322.523,63
Receita Corrente Líquida de 2023 projetada	R$ 904.952.549,64
Receita Corrente Líquida de 2024 projetada	R$ 937.983.317,70

Impacto financeiro para 2022	R$ 3.238.200,00
Impacto financeiro para 2023	R$ 3.420.186,84
Impacto financeiro para 2024	R$ 3.601.798,76

Impacto fiscal para 2022	0,38%
Impacto fiscal para 2023	0,38%
Impacto fiscal para 2024	0,38%

DECLARO que o aumento de gastos previstos com a aprovação e efetivação do contido no citado projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretária Municipal de Fazenda